

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA 001/2019

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PROCESSO Nº. 0053/2014

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PROCESSO Nº. 010/2015

DECRETO

DECRETOS

EXTRATO

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO 014/2019

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA 001/2019



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: mma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: FS Concreto e Construção Ltda
Nome de Fantasia: FS Concreto e Construção
CNPJ/CPF: 19.495.243/0001-76
Endereço: Estrada de Canavieiras S/N, povoado de Canavieiras
Representante Legal: Gabriel Fonseca Silva

Validade: 15 DE MARÇO DE 2022
Processo N° 001/2019

Objeto da Licença Ambiental: Fabricação de artefatos de cimento e concreto.
Porte: Micro, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012, entre < 5 toneladas de cimento/dia.
Coordenadas Geográficas: S 11°13'18.36" /W 40°31'38.37"

CONDICIONANTES

1. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
2. Atender à Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 11**, cujo título é **Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais**;
3. Atender à Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 12**, cujo título é **Máquinas e Equipamentos**;
4. **Manter o nível de ruído** conforme estabelece as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2000;
5. A Empresa só deverá adquirir material para beneficiamento de empresas **com registro na ANM - Agência Nacional de Mineração, Licença Ambiental**;
6. **Cumprir** todos os Projetos, Planos e Estudos apresentados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo os comprovantes disponíveis aos órgãos fiscalizadores;
7. Manter o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** atualizado, apresentando cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido na **NR 9**;
8. Implantar filtro de manga, para evitar a emissão de material **particulado na atmosfera**;
9. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc.** com medidas mitigatórias compatíveis e/ou Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte e tipologia do empreendimento, **com apresentação dos comprovantes anualmente**;
10. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
11. **Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais**;
12. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 15 de março de 2019.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com **ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias** da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PROCESSO Nº. 0053/2014



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: SIMÔNICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO EIRELI – EPP
CNPJ/CPF: 11.100.209/0001-43
Endereço: Rua Pau Ferro, 617, Catuaba – Jacobina – BA.
E-mail: rhsimonica@gmail.com
Representante Legal: Inalvo Nicolau Machado

Validade: 02 DE DEZEMBRO 2020
Processo Nº. 0053/2014

Objeto da Licença Ambiental: Fabricação de vidro plano e de segurança.
Porte: Micro
Coordenadas Geográficas: S 11°10'48"55"/ W 040°31'13,30"

CONDICIONANTES

1. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é: “Equipamento de Proteção Individual – EPI”;
2. **Manter o PPRA atualizado**, apresentando cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido pela NR 09;
3. Atender Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 11**, cujo título é: “Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais” que estabelece os requisitos de segurança, a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica, quanto manual, de modo a evitar acidentes no local de trabalho;
4. Atender a legislação do **Ministério Público do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 12**, cujo título é: “Máquinas e Equipamentos”, que estabelece as medidas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas na instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, visando à prevenção de acidentes do trabalho;
5. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 23**, cujo título é: “Proteção Contra Incêndios”;
6. **Manter o nível de ruído** conforme estabelece a norma técnica da ABNT NBR 10151/2000;
7. **Cumprir** todos os Projetos, Planos e Estudos entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **apresentando relatórios anuais**, anexando comprovação do cumprimento destes;
8. Manter a área da subestação ventilada, sinalizada e protegidos contra impactos acidentais de energia livre;
9. O armazenamento de água deverá ficar livre do contato com vetores transmissores de doenças, solicitando sempre inspeções de agentes de combate às endemias do município;
10. Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes anualmente.
11. Informar **imediatamente** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de acidentes, adotando as medidas de controle necessárias;
12. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental; com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, com apresentação dos comprovantes **anualmente**.

Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

Jacobina – Ba, 08 de março de 2019

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PROCESSO Nº. 010/2015



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI
Nome fantasia: BRASIL GÁS
CNPJ: 02.040.313/0008-75
Endereço: Avenida Raimundo Xavier Menezes, 45, Lote 03, quadra C, bairro Nazaré. **CEP:** 44.700-000
Representante Legal: Edilson Gonçalves Passos

Validade: 29 de JANEIRO DE 2021
Processo Nº. 010/2015

Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
Coordenadas Geográficas: S 11°10'55.38" / W 40°31'40.75"

CONDICIONANTES

1. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06, cujo título é: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
2. O estabelecimento deverá atender a PORTARIA ANP Nº 297, DE 18.11.2003 – DOU 20.11.2003, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação;
3. O estabelecimento deverá atender o que dispõe Norma ABNT NBR-15.514/2008, que trata sobre segurança no armazenamento dos botijões;
4. O estabelecimento deverá atender a RESOLUÇÃO ANP Nº 5, DE 26.2.2008 - DOU 27.2.2008;
5. O estabelecimento deverá cumprir integralmente o Manual do Revendedor de GLP, elaborado pela ANP e SINDIGAS;
6. O revendedor somente poderá armazenar, na área destinada ao armazenamento, recipientes transportáveis cheios de GLP, da marca comercial de distribuidor que houver indicado na Ficha Cadastral e constante do Quadro de Aviso. O revendedor de GLP que comercializar recipientes transportáveis cheios de GLP de mais de um distribuidor, deverá segregá-los e armazená-los de acordo com a(s) marca(s) de cada um deles;
7. É vedada a estocagem de quaisquer outros produtos, bem como o exercício de outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços na área destinada ao armazenamento de recipientes transportáveis cheios de GLP;
8. Não permitir entrada de pessoas que não seja funcionário na área de armazenamento, exceto prepostos dos Órgãos de Fiscalização;
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente;
10. Cumprir integralmente todos os Projetos, Planos e Estudos apresentados à SMMA, mantendo os comprovantes disponíveis aos órgãos fiscalizadores;
11. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental; com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, com apresentação dos comprovantes anualmente;
12. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 30 de janeiro de 2019.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 057 DE 17 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta o processo de eleição do Diretor Executivo e Assessor Financeiro de Previdência da JACOPREV e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e o § 1º, do art. 10, da Lei nº 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.492, de 25 de abril de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria de Previdência da JACOPREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jacobina, previsto no § 1º, do art. 10, da Lei nº 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.492, de 25 de abril de 2018, observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º Os servidores detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentados, pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, escolherão em eleição direta o Diretor Executivo e o Assessor Financeiro de Previdência da JACOPREV.

Art. 3º Os demais cargos que compõe a Diretoria de Previdência são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato do Diretor Executivo e do Assessor Financeiro de Previdência terá duração de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, sendo vedada a acumulação de mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º Independente do prazo de duração fixado no “caput” deste artigo, o mandato do Diretor Executivo e do Assessor Financeiro de Previdência poderá ser extinto por indicação do Conselho Municipal de Previdência, devidamente aprovada em assembleia geral de servidores, caso não cumpram as atribuições previstas em Lei, devendo a decisão ser enviada ao Chefe do Poder Executivo para adoção das providências cabíveis, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

§ 2º Na hipótese de vacância dos cargos que tratam o art. 2º deste Decreto, enquanto não ocorrer novas eleições, caberá ao Chefe do Executivo Municipal escolher, de forma interina, o Diretor Executivo e o Assessor Financeiro de Previdência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES**

Art. 5º A eleição para escolha do Diretor Executivo e do Assessor Financeiro de Previdência será realizada em prazo máximo, até a última semana do mês que antecede o do final do mandato da Diretoria eleita no pleito anterior.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral, a organização da eleição dos membros da Diretoria de Previdência, com as seguintes atribuições:

- I – expedir o Edital de Convocação da Eleição;
- II – definir a data, locais e horário da realização da votação, bem como todos os demais procedimentos necessários à realização do pleito;
- III – decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- IV – publicar no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos inscritos, bem como a respectiva homologação;
- V – confeccionar as cédulas para a votação dos candidatos, sendo que o sorteio da posição dos nomes será realizado na presença dos representantes dos candidatos, devidamente credenciados;
- VI – garantir transporte seguro para o deslocamento das urnas;
- VII – garantir local apropriado para o livre e seguro exercício das atividades do pleito, bem como de depósito do material pertinente às eleições;
- VIII – fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
- IX – julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;
- X – aferir os resultados do pleito e divulgar os resultados oficiais; e
- XI – anular o processo eleitoral, observado o disposto no art. 13 deste Decreto e ouvido, previamente, o CMP.

§ 1º O Edital de Convocação da Eleição deverá ser publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da votação.

§ 2º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será escolhido seu Presidente e aberto o Processo Administrativo Eleitoral, cujos autos conterão todo e qualquer documento e registro pertinente às eleições, cronologicamente ordenados, com as respectivas páginas numeradas e rubricadas, vedada a extração ou substituição de documentos e registros originais em qualquer hipótese.

§ 3º Os autos do Processo Administrativo Eleitoral de que trata o parágrafo anterior serão iniciados pelo “Termo de Abertura” dos trabalhos e finalizados pelo “Termo de Encerramento”.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito, a serem publicadas no Diário Oficial do Município e afixadas no Mural da JACOPREV.

Art. 7º A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo anterior será Designada através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, sendo eles:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

- II – 1 (um) Representante do Poder Executivo;
- II – 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
- III – 2 (dois) Representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas; e,
- IV – 1 (um) Representante da JACOPREV.

Parágrafo Único. O servidor enquanto dirigente sindical que quiser participar do pleito para compor a Diretoria de Previdência, terá que se afastar, de tal cargo, 04 (quatro) meses antes do processo de eleição a que se refere este Decreto.

**CAPÍTULO III
DAS CANDIDATURAS**

Art. 8º Os candidatos para compor a Diretoria de Previdência que trata o artigo 2º deste Decreto, deverão se enquadrar nas seguintes normas:

I – ser ocupante de cargo efetivo em atividade, com no mínimo 05 (cinco) anos de exercício prestados ao Município de Jacobina;

II – possuir conhecimento em Previdência Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

III – não ter contra si condenação judicial, transitada em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

IV – não ter sido condenado na esfera administrativa à pena disciplinar de suspensão, ainda que convertida em multa, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições; e,

V – ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme previsto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. No ato de registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar toda documentação comprobatória original como Certidões Negativas, RG e CPF, bem como Carta de Apresentação Pessoal ou Curriculum, destacando suas experiências nas áreas administrativa, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

Art. 9º Não poderá concorrer o servidor, que na data estabelecida para a inscrição e registro da candidatura:

I – fizer parte do Conselho Municipal de Previdência ou tenha sido indicado na forma do art. 7º deste Decreto e;

II – Estiver no exercício do segundo mandato consecutivo de cargo da Diretoria de Previdência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**CAPÍTULO IV
DO ELEITOR**

Art. 10 É eleitor todo servidor público Municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Jacobina.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal.

§ 2º Cada eleitor poderá votar 01 (uma) única vez em cada membro candidato à Diretoria de Previdência, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

**CAPÍTULO V
DO VOTO**

Art. 11 O voto é facultativo e secreto para todo servidor considerado eleitor, observado o estabelecido no art. 12 deste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 12 As eleições serão válidas quando a participação dos eleitores se der em número não inferior a 30% (trinta por cento) dos segurados, não computados aqueles em gozo de qualquer dos afastamentos do exercício de seus cargos junto ao Município, concedidos na forma da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013.

§ 1º Para fins de verificação do número mínimo de eleitores necessário à validade do pleito, na forma do “caput” deste artigo, somar-se-á os servidores ativos e inativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo e utilizar-se-á o número de segurados computados no mês que antecede ao da eleição, deduzidos os afastamentos ocorridos no mesmo período.

§ 2º Declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a invalidação da eleição em razão do não implemento do número mínimo de eleitores exigido, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação dos resultados.

§ 3º Repetido o processo eleitoral, na forma do § 2º, as eleições serão consideradas válidas se a participação dos eleitores se der em número não inferior a 20% (vinte por cento) dos segurados.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e os prazos que forem estabelecidos na forma dos arts. 23 e 31, a nova eleição obedecerá a todos os procedimentos disciplinados neste Decreto.

Art. 13 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado à Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

I – que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

II – que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto; ou,

III – que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º Serão anuladas as urnas em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º A anulação de urnas não implicará anulação do pleito, salvo se a soma dos votos de urnas anuladas superar 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art. 14 Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital de anulação.

Art. 15 Na hipótese de invalidação ou anulação das eleições, nos termos do § 2º do art. 12 e do art. 14 deste Decreto, bem como quando ocorrer atraso da eleição, ocasionado por força maior, o mandato do Diretor Executivo e do Assessor Financeiro de Previdência ficará prorrogado, respectivamente, até o dia imediatamente anterior à posse dos novos membros eleitos.

§ 1º Considera-se força maior para efeitos deste artigo, fatos imprevistos, não possíveis de serem evitados ou impedidos pela Diretoria Executiva da JACOPREV ou pelo Conselho Municipal de Previdência, cujos efeitos ponham em risco a validade da eleição ou a administração da autarquia, devidamente justificados e comprovados em processo administrativo.

§ 2º O mandato do Diretor Executivo e do Assessor Financeiro de Previdência, desde que observadas as hipóteses previstas neste artigo, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 16 Durante o processo de eleição dos membros da Diretoria de Previdência, ficam vedadas as propagandas eleitorais que não respeitam as estipuladas pela Lei nº 9.504/97 e suas alterações e resoluções, considerando tal candidatura abusiva, sendo anulada a candidatura do servidor beneficiado.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17 Serão considerados eleitos para os cargos de Diretor Executivo e Assessor Financeiro de Previdência da JACOPREV, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos individualmente.

Parágrafo único. Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocamente, sua opção por um dos candidatos concorrentes para cada cargo.

Art. 18 Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos mandatos, os candidatos que atenderem ao disposto no art. 17 deste Decreto, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I – o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II – os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – o resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, número de votos em separado – sobrecartas –, votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;
- IV – número total de eleitores aptos a votar;
- V – número de eleitores que votaram;
- VI – resultado geral das eleições; e
- VII – proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos fiscais credenciados, devidamente indicados pelos candidatos.

Art. 19. O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, pela Comissão Eleitoral, após conhecimento dos candidatos vencedores, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos, cabendo recurso em igual prazo.

Art. 20. Transcorrido o prazo de recurso estabelecido no artigo anterior, a Comissão deverá comunicar ao Chefe do Executivo Municipal, por escrito, o resultado da eleição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo para interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação do Edital de Convocação da Eleição e a divulgação do resultado – transcorridos todos os prazos recursais administrativos – do pleito no Diário Oficial do Município.

Art. 22 São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – Decreto de designação da Comissão Eleitoral;
- II – Ata de posse dos membros da Comissão Eleitoral e escolha do seu Presidente, devidamente assinada por seus membros;
- III – Edital de Convocação publicado nos termos do I, do art. 6º deste Decreto;
- IV – requerimento dos registros de candidatura e as fichas de qualificação individual dos componentes, com os respectivos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos à candidatura;
- V – prova da publicação da relação dos respectivos candidatos registrados;
- VI – relação da composição das mesas eleitorais e Junta Apuradora;
- VII – relação dos locais de votação, tipos e número das urnas por local;
- VIII – listagem geral dos eleitores;
- IX – atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

- X – exemplar da(s) cédula(s) de votação;
- XI – Resoluções da Comissão Eleitoral expedidas e prova de publicação;
- XII – impugnações, recursos, contrarrazões e decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral;
- XIII – prova de comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
- XIV – atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;
- XV – atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;
- XVI – ata dos trabalhos eleitorais; e,
- XVII – prova de publicação dos resultados parcial e final das eleições.

Art. 23. Na ocorrência de nova eleição por invalidação ou por anulação do processo eleitoral, os prazos previstos neste Decreto, exceto quanto ao disposto no § 2º art. 12 e art. 14, poderão ser adaptados à nova eleição, mediante expedição de Resolução de competência conjunta do Conselho Municipal de Previdência e da Comissão Eleitoral, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 24 Os prazos estabelecidos neste Decreto ou em Resolução expedida pela Comissão Eleitoral serão computados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, que será prorrogado para o próximo dia útil, na hipótese de que venha a recair em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo.

Parágrafo único. Considera-se dia útil aquele em que haja expediente normal no serviço público do Município.

Art. 25 Os candidatos com registros de candidatura devidamente homologados ficam autorizados a se afastarem do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 1 (um) turno por dia, nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem às eleições, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

§ 1º Durante o período a que se refere este artigo fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município.

§ 2º Aos servidores que exerçam suas atividades em regime normal de trabalho, em regime de plantão de 24 horas semanais ou em regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o afastamento autorizado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho.

§ 3º O afastamento de que trata este artigo não prejudicará as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais.

Art. 26 Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais, juntas apuradoras e fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 27 Fica assegurado aos servidores integrantes das mesas eleitorais e das juntas apuradoras, 1 (um) dia de folga por dia trabalhado na eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia mediata.

Art. 28 As horas trabalhadas além da carga horária diária a que estiver sujeito o servidor integrante de mesa eleitoral e de junta apuradora, desde que devidamente comprovadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, serão compensadas por folga em igual número de horas, a serem usufruídas em uma única oportunidade, acordada com a chefia mediata.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da Comissão Eleitoral durante o período de apuração.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 29 Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 30 A exigência contida no inciso V, do art. 8º será exigida somente após a segunda eleição para escolha dos membros da Diretoria de Previdência, contada a partir da vigência deste Decreto, sendo que o candidato eleito no primeiro pleito terá até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua posse para comprovar o seu cumprimento, sob pena de afastamento do cargo eletivo, mediante nova eleição para o respectivo cargo.

Art. 31 Excepcionalmente para a primeira eleição de que trata este Decreto, o prazo previsto no art. 7º, poderá ser readaptado, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 32 Por se tratar de cargo eletivo e não de livre nomeação e exoneração, o tempo no cargo não será computado para efeito de estabilidade econômica, conforme Lei Orgânica e o Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2019.

**Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 058 DE 17 DE ABRIL DE 2019

Nomeia e Substitui Membros do Conselho Municipal de Previdência e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o quanto determina o inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 9.717/98 e art. 13, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.492, de 25 de abril de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Ficam substituídos e nomeados os membros do Conselho Municipal de Previdência, para o triênio 2018/2021, conforme estabelecido pela legislação em vigor:

Art. 2º - Os Membros que serão substituídos são:

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular – Luzinete Lucena dos Santos Costa em substituição a Clodoaldo Moreira Dias

Suplente – Clodoaldo Moreira Dias em substituição a Luzinete Lucena dos Santos Costa.

Titular - Pedro Mário Carvalhal Nascimento em substituição a Jane Márcia de Oliveira

Suplente – Jane Márcia de Oliveira em substituição a Josevaldo Carmo de Souza

Representantes dos Servidores Municipais

Titular – Pedro Jackson Sampaio Guimarães em substituição a Arnóbio Fiusa Sousa

Suplente – Sueli Aparecida dos Santos em substituição a Pedro Jackson Sampaio Guimarães

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Previdência ficará a seguinte:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular –Ronildo Andrade de Oliveira

Suplente – Fábio Lima Mesquita

Titular – Maria da Conceição Ferreira da Silva Lopes

Suplente – Sirlene Gonçalves de Farias

Representantes dos Servidores Municipais

Titular – Pedro Jackson Sampaio Guimarães

Suplente – Sueli Aparecida dos Santos

Titular – Carlos Glendiston Nunes Silva

Suplente – Ana Marques dos Santos

Titular – Fernando Jesus Santos

Suplente – Antônio Tínel de Souza

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito

EXTRATO

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO 014/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 014/2019 REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2019 Obj: rescisão do Contrato nº 014/2019, que objetiva a contratação direta com dispensa de licitação a Locação do imóvel, na Travessa Otacilio Souza, 57, Bairro Mundo Novo, Jacobina – Bahia, que será destinada a Concessão de Benefício Eventual (auxílio Moradia) a beneficiária Rosenilde Gregório dos Santos. Fundamentação legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA. Contratado: **ZENILDE GONÇALVES DA SILVA**.